



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 343/2013 – SID 13.123.503-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TURVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 343/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE TURVO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificado, e o MUNICÍPIO DE TURVO, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, NACIR AGOSTINHO BRUGER, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.249.646-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 453.024.309-59, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.123.503-8, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Estado, em 26 de março de 2014, e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 343/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a substituição do gestor municipal do ajuste e exclusão de condição disposta na Cláusula Décima do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL

A redação do parágrafo terceiro da Cláusula Terceira passa a ter o seguinte teor:

“Parágrafo Terceiro – Do Gestor do Convênio pelo Município

JOEL SCHULZE, portador da Cédula de Identidade RG 1.168.282 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 244.357.599-34, por parte do Município, será responsável pela gestão do Convênio, nos termos da Resolução nº 028/2011 TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, ou texto legal que vier substituí-las.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A redação da Cláusula Décima passa a ter o seguinte teor:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo.”



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 343/2013 – SID 13.123.503-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TURVO

SEAB
Pág. 40
NUSQNV

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 28 de março de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Nacir Agostinho Bruger
Prefeito de Turvo